



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

### EDITAL DE LICITAÇÃO SEI nº 41731742

(Processo Administrativo nº 00401-00022868/2019-75)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Defensoria Pública do Distrito Federal**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, por meio de sua Pregoeira Cinthia Maria Santos Domingues de Oliveira e Equipe de Apoio, designados por Portaria nº 134 de 21 de maio de 2020, publicada no DODF nº 96 de 22 de maio de 2020, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global**, no regime de empreitada por *preço unitário*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, recepcionada pelo Decreto Distrital 23.460/2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recepcionada pelo Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 4.770/2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/06/2020

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de serviços de Agente de Integração para a operacionalização, o gerenciamento e a administração do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio de Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço **global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria.

2.2. As despesas anuais decorrentes do Contrato são estimadas em **R\$ 8.156.952,00 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme

demonstrativo contido no Anexo IV - Tabela 3, do Termo de Referência, já considerando todos os impostos e taxas:

- a) para atender às despesas com o repasse aos estagiários, o valor anual total estimado de até **R\$ 7.513.200,00 (sete milhões, quinhentos e treze mil e duzentos reais)**, conforme Anexo IV - Tabela 1 do Termo de Referência; e
- b) para atender as despesas com pagamento dos serviços de operacionalização do Programa de Estágio (Taxa de Administração), o valor anual total estimado de até **R\$ 643.752,00 (seiscentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme Anexo IV - Tabela 2 do Termo de Referência.

2.3. Programas de trabalho 03.06.1.8211.2422.0019/9648/9649/9650 - Concessão de Bolsa Estágio na Defensoria Pública do DF

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

#### 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.2.8. *Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)*
- 4.2.9. *Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada no Distrito Federal pela Lei nº 4.611/2011, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.1.1. Nos termos do art. 40, da Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, as entidades preferenciais poderão participar de licitação cujo objeto seja estimado em valor superior àquele estabelecido para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, observado o disposto no art. 3º da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006. Porém, deverá atentar ao constante no parágrafo único, do mencionado artigo que, em caso de alteração no regime da contratada, o fato não implicará direito a reequilíbrio de contrato.
- 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e o Valor global (total e anual);*

6.1.2. A Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo de

Apresentação de Proposta de Preços do Anexo II do Termo de Referência, deste Edital.

6.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.3.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.3.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os **preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do DF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por

sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global (total)**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o

qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O critério de julgamento adotado será o **menor valor total global da contratação**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa "**Aberto e Fechado**".
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1. prestados por empresas brasileiras;
  - 7.25.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de

tecnologia no País;

7.25.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos



suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da **IN SEGES/MP n. 5, de 2017**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se proposta de preço readequada com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível

esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio

majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018** mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. **É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

9.2.3. **O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.**

9.3. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de ***duas horas***, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste

Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões), a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de licitação, conforme item **6.2.1** do Anexo I deste Edital, Termo de Referência:

9.11.2.1. O fornecedor deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões), que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de operacionalização de planos de estágios para estudantes de ensino superior e médio. O(s) aludido(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter as especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados que comprove(m) a prestação de serviços de Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio.

9.11.2.2. Para fins de comprovação do dispositivo anterior, com fulcro no art.43, §3º da Lei nº 8.666/1993, não serão aceitos documentos emitidos com data posterior à data de abertura da licitação.

9.11.3. O (s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos attestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II - Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III - Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV - No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela DPDF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V - Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

9.11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, aquela será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade daquela.

9.15. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, nos moldes do Decreto nº 10.024/2019, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;*

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma

motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, **em outros 03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência da presente contratação será 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei 8.666/1993, observado o limite permitido em lei, conforme especificadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei 8.666/1993, observado o limite permitido em lei.

16.3.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.3.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.3.7. Na hipótese de irregularidade do registro no **SICAF**, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a

Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual e garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade, nos termos do art. 12, da Lei Distrital nº 6112/2018.

19.2. As demais obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. As regras acerca das condições do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (**Anexo III deste edital**).

21.2.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br.

22.2. **Até 03 (três) dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo **de até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A DPDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (art. 47 do Decreto nº 10.024/2019).

23.4. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.**

**23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos por e-mail: [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), nos dias úteis, no horário das 13:00 horas às 18:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.15. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

23.16. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

23.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 2196-4387 ou por e-mail: [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br)

23.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

23.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.19.1. **ANEXO I - Termo de Referência:**

- a) Anexo I do Termo de Referência - Termo de Opção de Localidade de Estágio;
- b) Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Apresentação de Proposta;
- c) Anexo III do Termo de Referência - Direitos e Deveres dos Estagiários Contratados;
- d) Anexo IV do Termo de Referência - Estimativa de Preços;

23.19.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.**

23.19.3. **ANEXO III - Das Penalidades.**

23.19.4. **ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.**



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a)**, em 12/06/2020, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41731742)  
verificador= **41731742** código CRC= **5FA8CD4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gerência de Estágio

Termo de Referência - DPDF/SUAG/DIGEP/GEST

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Agente de Integração para a operacionalização, o gerenciamento e a administração do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante concessão de bolsa-auxílio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em:

- 1.1. Cursos de Pós-graduação na área de Direito;
- 1.2. Cursos de educação superior-Graduação na área de Direito;
- 1.3. Cursos de educação superior-Graduação em outras áreas;
- 1.4. Ensino médio vinculados à estrutura do ensino público e privado;
- 1.5. Programas Sociais, os quais estejam em situação de vulnerabilidade social do Distrito Federal e de regiões adjacentes, matriculados e com frequência ativa no ensino médio.

Conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Defensoria Pública é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem foi constitucionalmente incumbida, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134, da Constituição Brasileira).

2.2. Sabe-se que a prática do estágio estudantil constitui-se valioso instrumento de desenvolvimento de habilidades técnicas e aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, visto que integra o conhecimento teórico adquirido durante o aprendizado escolar e/ou acadêmico com a vivência prática dos problemas e das soluções. Assim, com essa visão e em busca da sua função institucional, a DPDF consolida o Programa de Estágio ao proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior.

2.3. Em razão do elevado número de atendimentos prestados por essa DPDF, o auxílio de colaboradores é indispensável para a prestação de um serviço de excelência aos usuários.

2.4. A experiência tem demonstrado que a operacionalização eficaz do Programa de Estágio da Defensoria Pública não pode prescindir do apoio de uma instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes, ou seja, de um Agente de Integração, que operacionalize o cadastro dos interessados e que atue nas fases de celebração e execução do contrato pactuado com os estagiários, as instituições de ensino e a DPDF.

2.5. Atualmente, a Defensoria Pública mantém contrato com Agente de Integração para operacionalizar Programa de Estágio, mediante concessão de bolsa-auxílio a até 125 (cento e vinte e cinco) estudantes de ensino médio e 425 (quatrocentos e vinte e cinco) estudantes de graduação no ensino superior, aprovados em processo público de seleção. Todavia, no contrato vigente, foi esgotada a possibilidade de incremento de valores, tendo em vista a limitação prevista no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como não contempla estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade social, provenientes de Programas Sociais mantidos pela Defensoria Pública, os quais, precisamente em virtude das condições de risco a que estão submetidos, nem sempre logram êxito na aprovação de processos seletivos públicos de ampla concorrência. Além disso, o contrato vigente não contempla a contratação de estudantes de pós-graduação no ensino superior em Direito, o que traz prejuízo a esse grupo, pois a oportunidade de estágio na Defensoria Pública pode ser extremamente valiosa no aprendizado de competências próprias da atividade profissional e no desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, como preconiza o art. 1º, §2º, da Lei Federal n. 11.788/2008.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Objetiva-se por meio deste Termo de Referência a contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito da DPDF, mediante a concessão de bolsa-auxílio, com o preenchimento de até 600 (seiscentas)

vagas de estágio, sendo 425 (quatrocentas e vinte e cinco) vagas para estudantes do educação superior, 20 (vinte) vagas para estudantes de educação superior - pós-graduação em Direito, 155 (cento e cinquenta e cinco) vagas para estudantes do ensino médio e para estudantes em situação de vulnerabilidade social provenientes de Programas Sociais mantidos pela DPDF aprovados em processo de seleção.

3.1.1. A operacionalização do Programa de Estágio, no âmbito da DPDF, dar-se-á mediante processo de seleção, conforme a seguir:

**a)** Para estudantes de educação superior - Pós-graduação na área de Direito: realização de processo seletivo público com aplicação de testes de conhecimentos básicos específicos da área de atuação, de língua portuguesa e noções de informática;

**b)** Para estudantes de educação superior-graduação na área de Direito, a partir do 6º período ou semestre: realização de processo seletivo público com aplicação de testes de conhecimentos básicos específicos da área de atuação, de língua portuguesa e noções de informática;

**c)** Para estudantes de ensino superior de outras áreas, a partir do 2º período ou semestre: seleção de currículo e entrevista;

**d)** para estudantes do ensino médio vinculados à estrutura do ensino público e privado e os estudantes de ensino médio em situação de vulnerabilidade social, provenientes de programas sociais mantidos pela DPDF: seleção de currículo e entrevista.

3.2. Consideram-se em situação de vulnerabilidade social estudantes de ensino médio previamente selecionados pelo Programa Vira Vida do SESI e pelo Programa Jovens em Harmonia com a Vida, instituído pela Portaria n. 50, de 10 de abril de 2014, ou por outros programas dos quais a Defensoria Pública do Distrito Federal venha a participar.

3.3. De acordo com o artigo 17, § 5º, da Lei 11.788/2008, 10% (dez por cento) das vagas deverão ser destinadas às pessoas com deficiência, comprovada mediante apresentação, no ato da inscrição, de atestado médico emitido por profissional médico, com observância às normas de regência.

3.4. Não havendo candidatos classificados no total previsto no item anterior, poderão ser convocados os habilitados na seleção de ampla concorrência.

3.5. Os estudantes selecionados devem estar matriculados e com frequência regular em instituição de educação superior ou de ensino médio na data da contratação.

3.6. A DPDF oferecerá 375 (trezentas e setenta e cinco) vagas de estágios para os estudantes do ensino superior-graduação na área Direito e 20 (vinte) vagas de estágio para os estudantes de Pós-graduação na área de Direito, que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis na prova de seleção.

3.6.1. Os estudantes de graduação e Pós-graduação na área de Direito participantes do processo seletivo, no ato da convocação, deverão indicar pelo menos 02 (duas) localidades/cidades em que pretendem estagiar, considerando os locais onde a DPDF possui unidades de atendimento, conforme Anexo I;

3.6.2. Aos estudantes de graduação e Pós-graduação na área de Direito será facultado indicar pelo menos 02 (duas) áreas/ramos do direito em que possua afinidade e/ou que tenham pretensão de atuar, devendo ser observadas sempre as áreas de atuação da DPDF;

3.6.3. As indicações referidas nos Itens 3.6.1 e 3.6.2 não obrigam a DPDF a alocar/distribuir o estagiário para o local ou ramo de direito por ele pretendido.

3.7. A DPDF reserva-se o direito de alterar a oferta e/ou mudar a destinação das vagas previstas nos itens 3.6, conforme as demandas apresentadas por suas áreas técnicas, devendo em todo caso ser precedida de justificativa fundamentada da Autoridade Competente.

3.8. Serão ofertadas 50 (cinquenta) vagas de estágio aos estudantes de ensino superior-graduação para outras áreas, aprovados por seleção de currículo e entrevista.

3.9. Serão ofertadas 125 (cento e vinte e cinco) vagas aos estudantes do ensino médio regular e 30 (trinta) aos estudantes de ensino médio em situação de vulnerabilidade social provenientes de Programas Sociais mantidos pela Defensoria Pública do Distrito Federal, aprovados por seleção de currículo e entrevista.

3.10. Caso seja verificada a necessidade de adequação orçamentária e/ou de ajustes em razão da demanda de trabalho, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, podendo a DPDF acrescer ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do total global a ser contratado, dependendo, em todo caso, da disponibilidade orçamentária e previsão no exercício financeiro para tal finalidade.

3.11. O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos. Deverá ser observado em todo o caso, por se tratar de contratação sob demanda, que a DPDF não ficará obrigada a demandar a totalidade de estagiários estimados neste Termo de Referência.

3.12. A DPDF poderá, desde que esgotadas/preenchidas as vagas previstas do cadastro de reserva de que trata o Item 3.6, realizar processo de seleção de currículo e entrevista, por meio da Defensoria Pública-Geral, de estudantes devidamente cadastrados e ou que componham o banco de dados da CONTRATADA.

3.12.1. Não havendo candidato inscrito e ou selecionado no cadastro de reserva de área de formação/interesse da DPDF, aplicar-se-á o disposto no Item 3.12.

3.13. Em caso de comprovada e justificada necessidade de lotação de estagiários em núcleos de execução da Defensoria Pública do Distrito Federal de difícil provimento, fica autorizada a excepcional convocação de aprovados, segundo a ordem de aprovação até que se dê o preenchimento da vaga, após o que deverá ser mantido o respeito à lista de aprovação do processo seletivo, com a alteração daqui decorrente;

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

##### 4.1. ESPECIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1.1. O Programa de Estágio da DPDF visa a propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4.1.2. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio será distribuído em função da área de especialização e da demanda dos Núcleos de Atendimento da DPDF, podendo ser reduzido ou acrescido, conforme demanda apresentada pelas áreas técnicas.

4.1.3. O estágio destina-se a estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior (graduação e Pós-graduação) e de ensino médio regular e ensino médio em situação de vulnerabilidade social provenientes de programas sociais mantidos pela DPDF.

4.1.3.1. Para ingressar no estágio do ensino superior, os estudantes de Direito deverão estar devidamente matriculados e preencher os requisitos nos Itens 3.6 ou 3.12 deste Termo de Referência;

4.1.3.2. Para ingressar no estágio do ensino médio regular e em situação de vulnerabilidade social provenientes de programas Sociais mantidos pela DPDF, o estudante deverá ter a idade mínima de 16 (dezeses) anos e estar cursando do 1º aos 6 (seis) primeiros meses do 3º ano do ensino médio;

4.1.3.3. Para realizar a inscrição para o estágio o candidato não poderá ter estagiado na DPDF por um período superior a 18 (dezoito) meses, na mesma modalidade pretendida;

4.1.3.4. Para realizar a inscrição para o processo seletivo, o candidato deverá possuir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

4.1.4. O recrutamento e a seleção de estudantes serão realizados pelo Agente de Integração CONTRATADO, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência e demais disposições legais.

4.1.5. É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um estágio remunerado no âmbito do DPDF.

4.1.6. O estagiário será orientado e supervisionado pelo titular da unidade onde for lotado ou por servidor indicado para tal, desde que esse supervisor possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, inscrição em órgão de fiscalização profissional.

4.1.7. Cada supervisor poderá ter, no máximo, 10 (dez) estagiários sob a sua supervisão.

4.1.8. O estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por invalidez permanente ou por morte, durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

4.1.9. Em nenhuma hipótese o estágio gerará vínculo empregatício com a DPDF.

4.1.10. Os direitos e deveres dos estagiários contratados são previstos no ANEXO III deste Termo de Referência e na legislação que rege o tema.

4.1.11. Os estagiários contratados por intermédio do Contrato nº 002/2018 – DPDF, firmado entre esta Defensoria Pública do Distrito Federal e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, poderão ser absorvidos no contrato futuro, que surgirá a partir deste Termo de Referência, sendo, portanto, dispensados do processo seletivo, inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do Termo de Compromisso de Estágio vigente ou dispensa dos estudantes pelos respectivos supervisores.

4.1.11.1. A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato, para apresentar a respectiva apólice pertinente aos estagiários ativos, sob pena de multa de mora, por dia de atraso.

##### 4.2. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA CARGA HORÁRIA

4.2.1. A duração do estágio, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses, será fixada até o período máximo de 2 (dois) anos e compreenderá a jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, para estudantes de ensino superior (graduação e pós-graduação) e 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de ensino médio, sem prejuízo das atividades discentes e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver lotado.

4.2.2. Caso a instituição de ensino do estagiário adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida à metade da estipulada no Termo de Concessão de Estágio.

4.2.3. O estágio, se houver interesse das partes, poderá ser prorrogado até o período máximo ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que vier a ocorrer primeiro, desde que a duração não exceda 02 (dois) anos.

4.2.4. O estagiário com deficiência poderá estagiar até a conclusão do curso na instituição de ensino em que estiver matriculado, se houver interesse das partes;



#### 4.3. DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

4.3.1. Os valores da bolsa -auxílio e do auxílio-transporte a serem pagos aos estagiários desta DPDF, serão conforme o seguinte:

a) Para estagiários de nível superior: **R\$ 900,00** (novecentos reais) por mês;

b) Para estagiários de Pós-graduação em Direito: **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) por mês;

c) Para estagiários de nível médio: **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais) por mês;

d) Auxílio-transporte para estagiários será de **R\$ 11,00** (onze reais) por dia, considerando o mês comercial de 22 (vinte dois) dias.

4.3.2. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

4.3.3. Incidirá, no valor do auxílio-transporte, o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) para cada dia de ausência do estagiário.

4.3.4. O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e dele serão deduzidas as faltas injustificadas, os dias de recesso concedidos e os eventuais afastamentos previstos em normas da DPDF.

4.3.5. Os valores da bolsa-auxílio e do auxílio transporte relacionados no item 4.3.1 são meramente informativos, ficando a critério da Defensoria Publica do DF alterá-los a qualquer tempo, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

4.3.6. Caso ocorra alteração nos valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a DPDF comunicará ao Agente Integrador, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de que o Agente adote as providências necessárias para a realização do ajuste.

4.3.7. A DPDF repassará ao Agente de Integração contratado, mensalmente, as quantias correspondentes à taxa de administração; à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte a serem pagos aos estagiários deduzindo-se os dias de faltas injustificadas, quando for o caso.

4.3.8. O repasse da taxa de administração de que trata o item anterior, deverá ser proporcional na hipótese de ingresso e de desligamento do estagiário, não devendo, portanto, haver cobrança em duplicidade.

4.3.9. A bolsa-auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas, salvo em hipótese de compensação de horário, desde que devidamente acordada com o supervisor do Estágio.

4.3.10. Incidirá no valor da bolsa o desconto de 1/30 (um trinta avos) para cada dia de falta injustificada, ou 1/120 (um cento e vinte avos) para cada hora de ausência não autorizada pelo supervisor de Estágio.

4.3.11. O estagiário terá assegurado, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

4.3.12. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### 4.4. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

4.4.1. Ocorrerá o desligamento do estagiário nas seguintes hipóteses:

4.4.1.1. Pelo término do período estabelecido no termo de compromisso;

4.4.1.2. Pelo cumprimento do prazo-limite de 02 (dois) anos de estágio na DPDF;

4.4.1.3. Pela interrupção do curso, caracterizada pela não-renovação ou trancamento da matrícula;

4.4.1.4. Pelo abandono do curso, caracterizado pela frequência inferior ao mínimo permitido;

4.4.1.5. Pela conclusão do curso;

4.4.1.6. Pelo abandono do estágio, caracterizado por ausências não justificadas de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, num período de 3 (três) meses;

4.4.1.7. Por desempenho deficiente ou pela falta de aptidão para o desenvolvimento das tarefas concernentes ao estágio, os quais devem ser devidamente justificados pelo supervisor e atestados pelo dirigente da respectiva unidade;

4.4.1.8. Por interesse ou conveniência da DPDF ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regulamentar;

4.4.1.9. A pedido do estagiário.

#### 4.5. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.5.1. As atividades do estágio deverão ser realizadas na sede da DPDF e nos Núcleos de Atendimento da DPDF, conforme relação prevista no Anexo I deste Termo de Referência.

**4.6. DO PROCESSO SELETIVO:**

4.6.1. A operacionalização do Programa de Estágio, no âmbito da DPDF, dar-se-á mediante processo de seleção, conforme a seguir:

4.6.1.1. Para estudantes de educação superior - Pós-Graduação na área de Direito: realização de processo seletivo público com aplicação de testes de conhecimentos básicos específicos da área de atuação, de língua portuguesa e de noções de informática;

4.6.1.2. Para estudantes de educação superior - graduação na área de Direito, a partir do 6º período ou semestre: realização de processo seletivo público com aplicação de testes de conhecimentos básicos específicos da área de atuação, de língua portuguesa e de noções de informática;

4.6.1.3. Para estudantes de educação superior - graduação em outras áreas, a partir do 2º período ou semestre: seleção de currículo e entrevista;

4.6.1.4. Para estudantes do ensino médio regular e os estudantes de ensino médio, em situação de vulnerabilidade social, provenientes de programas sociais mantidos pela DPDF: seleção de currículo e entrevista.

4.6.2. O Agente de Integração contratado deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da DPDF, processo seletivo de estágio para estudantes do ensino superior graduação e pós-graduação em Direito.

4.6.3. As provas do processo seletivo de estágio para estudantes de educação superior graduação e pós-graduação na área de Direito deverão ser aplicadas no Distrito Federal em local a ser divulgado posteriormente.

4.6.4. As provas deverão conter as seguintes partes:

a) Para as vagas de Educação Superior Pós-graduação na área de Direito:

Tipo de Prova	Área de Conhecimento	Questões (Nº)	Caráter
Objetiva	Conhecimentos Específicos	20	Classificatório/Eliminatório
Objetiva	Língua Portuguesa	10	
Objetiva	Noções de Informática	10	

b) Para as vagas de Educação Superior na área de Direito:

Tipo de Prova	Área de Conhecimento	Questões (Nº)	Caráter
Objetiva	Conhecimentos Específicos	20	Classificatório/Eliminatório
Objetiva	Língua Portuguesa	10	
Objetiva	Noções de Informática	10	

4.6.5. O resultado do processo seletivo para estudantes de educação superior graduação na área de Direito servirá para formação de cadastro reserva e este será utilizado pela DPDF, conforme a demanda de suas áreas técnicas e sua disponibilidade orçamentária.

4.6.6. O processo seletivo será válido por 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

4.6.7. Os candidatos com deficiência, observados os critérios e procedimentos adequados às características desse público, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.6.7.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo que, no ato da inscrição, se declararem com deficiência terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão, também, na lista de classificação geral;

4.6.7.2. No ato da convocação para preencher uma vaga de estágio, o candidato com deficiência deverá apresentar ao Agente de Integração laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência;

4.6.7.3. O candidato com deficiência que não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral;

4.6.7.4. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos estudantes com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

4.6.8. O Agente de Integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pela DPDF, cabendo-lhe, em especial:

4.6.8.1. A elaboração de editais, comunicados, formulários, programas, provas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, em conjunto com a DPDF;

- 4.6.8.2. A divulgação dos editais referentes ao processo seletivo, inclusive, se for o caso, de editais corrigindo imperfeições verificadas nos anteriores, em seu sítio na Internet, bem como em instituições de ensino e em jornal diário de grande circulação;
- 4.6.8.3. A realização do processo de inscrição para o processo seletivo (Internet e/ou presencial), que será gratuita e dar-se-á em data, local e horário a serem definidos no edital;
- 4.6.8.4. A impressão das provas, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança quanto ao conteúdo delas até sua aplicação;
- 4.6.8.5. A organização e a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização das provas, inclusive salas para as provas e para apoio;
- 4.6.8.6. A aplicação e a fiscalização das provas, com fornecimento de todo o pessoal de segurança e de apoio (inclusive aos candidatos com deficiência);
- 4.6.8.7. A correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;
- 4.6.8.8. A divulgação dos gabaritos e o recebimento/atendimento (resposta) aos recursos interpostos por candidatos;
- 4.6.8.9. A divulgação do resultado parcial e final;
- 4.6.8.10. A disponibilização de informações aos candidatos, em seu sítio na Internet, relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados;
- 4.6.8.11. A disponibilização de central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, fax, telefone, mensagem, carta ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos;
- 4.6.8.12. O estabelecimento de condições capazes de garantir que os questionamentos formulados pelos candidatos serão respondidos adequadamente e em tempo hábil;
- 4.6.8.13. O fornecimento de listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem alfabética e em ordem de classificação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência, em material impresso e em meio eletrônico;
- 4.6.8.14. O fornecimento de relatório final do processo seletivo (meio impresso e meio eletrônico);
- 4.6.8.15. O assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo;
- 4.6.8.16. O compromisso de assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

#### 4.7. **FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 4.7.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento menor preço global, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019.
- 4.7.2. Será adotado o envio de lances pelo modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme as seguintes diretrizes do Decreto Federal nº 10.024/2019:

*Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.*

*§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.*

*§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

*§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.*

*§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.*

*§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.*

*§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.*

#### 4.8. **DA NATUREZA DO SERVIÇO**

- 4.8.1. O Serviço será considerado de natureza continuada, pois o auxílio dos colaboradores no desempenho de suas atribuições é imprescindível à DPDF, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades, devido ao

elevado número de atendimentos prestados pela DPDF.

#### 4.9. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.9.1. A contratação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

#### 4.10. DO CONSÓRCIO

4.10.1. Com vistas a garantir a efetividade da contratação e ampliação da concorrência, será vedada a contratação de consórcio de empresas, haja vista o vasto mercado fornecedor.

#### 4.11. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

4.11.1. É vedada a participação de sociedade cooperativa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da contratação.

#### 4.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.12.1. Será vedada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, a fim de garantir a qualidade do objeto fornecido e de evitar prejuízo à execução contratual.

#### 4.13. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

4.13.1. Será vedada a participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações, tendo em vista que o valor estimado do objeto é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.13.2. Será vedada a cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, por haver prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

4.13.3. Será afastada a concessão de tratamento diferenciado à ME e EPP, em atenção ao disposto no art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011.

#### 4.14. DA SUSTENTABILIDADE

4.14.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art 3º da Lei 8.666/1993, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A CONTRATADA prestará um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

5.1.2. Após a celebração do contrato, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE sistema eletrônico pronto para utilização, no intuito de efetuar o controle, fiscalização e acompanhamento dos estagiários, para fins de agilizar o processo de monitoramento dos estudantes e acadêmicos e realização do pagamento da bolsa-auxílio.

5.1.3. O sistema deverá ser *on-line* e permitir que a CONTRATANTE acompanhe, supervise e controle a vigência dos contratos; efetue desligamentos; emita declarações e relatórios. O sistema deverá ser efetivamente disponibilizado, para fins de execução contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

5.1.4. Após a celebração do contrato, a CONTRATADA disponibilizará aos estagiários da CONTRATANTE:

5.1.4.1. Sistema *on-line* no qual informará (por meio de *login* e senha de acesso): rendimentos para fins de imposto de renda, comprovação de pagamentos da bolsa estágio, emissão de declaração de estágio;

5.1.4.2. Sistema de comunicação (e-mail, portal na internet, SMS) no qual o estudante será notificado a respeito de recessos, pendências contratuais, declarações, entre outros.

5.1.5. A CONTRATADA deverá ter convênio com Instituições de Ensino regularizadas pelo Ministério da Educação – MEC.

5.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE banco de currículos atualizado, bem como divulgar as oportunidades de estágio junto às Instituições de Ensino, por intermédio de meios disponíveis, como cartazes, internet etc.

## 5.2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O local de realização das atividades de estágio pelos estudantes será nas dependências da DPDF, quais sejam:

- a) no Edifício Sede, SIA Sul, Trecho 17, Rua 07, Lote 45 - Guará/DF; e
- b) nos Núcleos de Atendimento da DPDF, conforme relação prevista no Anexo I deste Termo de Referência.

## 5.3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.3.1. Nos termos do Capítulo III, Seção II da Lei nº 8.666/1993, exigir-se-á formalização de instrumento contratual para a pretensa contratação.

## 5.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei 8.666/1993, observado o limite permitido em lei.

## 5.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.5.1. O valor objeto da contratação deste Termo de Referência é fixo e irredutível, salvo a possibilidade legal disposta no art. 65 da Lei de Licitações, pertinente à possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente justificada e comprovada documentalmente.

5.5.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, havendo alteração de enquadramento no regime da CONTRATADA, este fato por si só e isoladamente não implicará direito a reequilíbrio do contrato.

## 5.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.6.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas nos itens 3 e 4, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

5.6.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário.

5.6.3. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

## 5.7. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.7.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.

5.7.2. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via SEI ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

## 5.8. DO RECEBIMENTO

5.8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

5.8.1.1. **Recebimento Provisório:** pelo fiscal técnico, no momento do recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de registro próprio de todas as ocorrências relativas aos serviços contratados e tomar as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

5.8.1.2. **Recebimento Definitivo:** pelo gestor do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

5.8.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento definitivo e suspensão do pagamento, até que sanada a situação.

5.8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5.9. DA RESCISÃO

5.9.1. O Contrato poderá ser rescindido:

a) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;

**b)** por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

5.9.2. Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80 da Lei 8.666/93.

## 6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 6.1. DA HABILITAÇÃO

6.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada no Edital.

### 6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. O fornecedor deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões), que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de operacionalização de planos de estágios para estudantes de ensino superior e médio. O(s) aludido(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter as especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados que comprove(m) a prestação de serviços de Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio.

6.2.2. Para fins de comprovação do dispositivo anterior, com fulcro no art.43, §3º da Lei nº 8.666/1993, não serão aceitos documentos emitidos com data posterior à data de abertura da licitação.

### 6.3. DA SELEÇÃO E DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.3.1. O valor máximo unitário aceitável quanto aos serviços de operacionalização do Programa de Estágio (Taxa de Administração) será de **R\$ 89,41 (oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)**.

6.3.2. As propostas apresentadas deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto contratado.

6.3.3. O valor a ser considerado para o julgamento das propostas será o Valor Total Ofertado Anual da Contratação, que é resultante da soma do Valor Total Estimado Anual dos Repasses aos Estagiários e do Valor Total Anual para a Prestação dos Serviços de Agente.

6.3.4. O cálculo do Valor Total Estimado Anual dos Repasses aos Estagiários está demonstrado no item 6.7.

6.3.5. O cálculo do Valor Total Anual para a Prestação dos Serviços de Agente é feito a partir do valor unitário de administração por estagiário e conforme demonstrado no Anexo II (Modelo da Proposta de Preço).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade, nos termos do art. 12, da Lei Distrital nº 6112/2018.

6.5. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei 8.666/1993, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, por ocasião da assinatura do Contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília/DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE.

### 6.7. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

6.7.1. As despesas anuais decorrentes do Contrato são estimadas em **R\$ 8.156.952,00 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme demonstrativo contido no Anexo IV - Tabela 3, deste Termo, já considerando todos os impostos e taxas:

6.7.1.1. para atender às despesas com o repasse aos estagiários, o valor anual total estimado de até **R\$ 7.513.200,00 (sete milhões, quinhentos e treze mil e duzentos reais)** conforme Anexo IV - Tabela 1; e

6.7.1.2. para atender as despesas com pagamento dos serviços de operacionalização do Programa de Estágio (Taxa de Administração), o valor anual total estimado de até **R\$ 643.752,00 (seiscentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e dois**

reais), conforme Anexo IV - Tabela 2.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1.1. A DPDF, para segurança do integral cumprimento do contrato, poderá exigir da CONTRATADA garantia no valor correspondente a até 5%(cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

7.1.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

7.1.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA CONTRATUAL a ser prestada constam da Minuta do Contrato.

### 7.2. INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.2.1. Nos termos do Capítulo III, Seção II da Lei nº 8.666/1993, exigir-se-á formalização de instrumento contratual para a pretensa contratação.

### 7.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.3.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

### 7.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 8. DO REPASSE E DO PAGAMENTO

8.1. O repasse dos valores pertinentes aos estagiários e o pagamento dos valores relativos aos serviços prestados, será realizado pela DPDF, mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil incidentes, por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.2. A DPDF repassará, mensalmente, à CONTRATADA o valor nominal referente à Taxa de Administração por estagiário efetivamente ativo (despesas decorrentes do programa de Agente de Integração de Estágio) e as quantias correspondentes à bolsa-auxílio, ao recesso remunerado e ao auxílio-transporte, as quais serão processadas pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o efetivo recebimento dos valores repassados pelo CONTRATANTE.

8.3. O repasse da taxa de administração de que trata o item anterior, deverá ser proporcional na hipótese de ingresso ou desligamento do estagiário, não devendo, portanto, haver cobrança em duplicidade.

8.4. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.5. Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 32.598/2010, assim como as certidões de regularidade com a Fazenda Pública Federal; com a Previdência Social - CND/INSS; a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, todos em plena validade.

8.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

8.7. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/09, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 e aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou

indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

8.8. O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições.

8.9. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

8.10. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

8.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º, do art. 36, da IN/SLTI nº 02 de 2008.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.14.1. O prazo de que trata o item 8.14 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.19. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.20. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

8.21. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.22. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.23. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.24. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

8.25. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

8.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.
- 9.2. Receber os estudantes interessados e encaminhar à CONTRATADA a relação daqueles que efetivamente irão participar do estágio.
- 9.3. Informar à CONTRATADA a relação dos estagiários que serão absorvidos do contrato nº 002/2018 para o contrato que surgir a partir deste Termo.
- 9.4. Assinar os documentos legais providenciados pela contratada, indicados no item 10.7 deste termo.
- 9.5. Cumprir todas as responsabilidades como contratante indicada no termo de compromisso de estágio celebrado com os estagiários.
- 9.6. Transferir à CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados aos pagamentos das bolsas-auxílio e os respectivos encargos (auxílio-transporte e taxa administrativa), indicando os respectivos valores, conforme valores determinados no Item 6.7 deste Termo de Referência.
- 9.7. Informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer termo de compromisso de estágio, para que as necessárias providências legais e a interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da CONTRATADA sejam tomadas, quando for o caso.
- 9.8. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, em obediência ao inciso III, art. 9º da Lei 11.788/2008.
- 9.9. Recrutar e pré-selecionar estudantes, por meio da Defensoria Pública-Geral, na forma dos Itens 3.12 e 3.12.1.
- 9.10. Elaborar o Edital do processo seletivo do Programa de Estágio da DPDF.
- 9.11. Elaborar as provas de conhecimentos específicos do processo seletivo de ensino superior graduação e pós-graduação em Direito.
- 9.12. Acompanhar junto à CONTRATADA todas as fases do processo seletivo do Programa de Estágio da DPDF.
- 9.13. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, conforme inciso II, art. 9º da Lei 11.788/2008.
- 9.14. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, consoante inciso VI, art. 9º da Lei n. 11.788/2008.
- 9.15. Proceder com o pagamento das faturas mensais na forma do Item 6.7 deste Termo de Referência.
- 9.16. Fiscalizar o cumprimento do Programa de Integridade (art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018), inclusive com a realização de visita dupla, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas, no que o ordenador de despesas será notificado quando dos eventuais descumprimentos de requisitos para efeitos da aplicação do art. 7º da lei Distrital nº 6.112/2018.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.
- 10.2. Manter contratos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, bem como acompanhar e supervisionar as obrigações das mesmas, consoante os artigos 7º e 8º da Lei n. 11.788/2008.
- 10.3. Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas das oportunidades de estágio a serem concedidas.

- 10.4. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9394/1996.
- 10.5. Recrutar e pré-selecionar estudantes, conforme especificações previamente previstas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como em Edital próprio de processo seletivo do Programa de Estágio da DPDF.
- 10.6. Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, selecionados na forma do item anterior.
- 10.7. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- 10.7.1. Termo de compromisso de estágio – TCE, entre a CONTRATANTE e o ESTUDANTE, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I do artigo 9º c/c o inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788/2008;
- 10.7.2. Termos de rescisão ou prorrogação de estágios, desde que informado pela DPDF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e
- 10.7.3. Documentos relativos ao Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- 10.8. Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino informações pertinentes, conservando os incisos I e III, do artigo 3º, bem como seus parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 11.788/08.
- 10.9. Encaminhar à CONTRATANTE relatório de atividades semestral sobre a situação escolar dos estagiários, atestados pelas respectivas instituições de ensino, observando o inciso VII, art. 9º c/c o inciso III do art. 3º da Lei 11.788/08.
- 10.10. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, identificando e informando de imediato à CONTRATANTE qualquer irregularidade.
- 10.11. Efetuar, mensalmente, em nome da CONTRATANTE, o pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos seus estagiários, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados conforme Item 6.7 do presente Termo de Referência.
- 10.12. Efetuar, de acordo com a Legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do imposto de renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários, quando e se for o caso.
- 10.13. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-auxílio concedidas para fins de declaração de imposto de renda.
- 10.14. Fazer seguro individual contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, entregando-lhes e esclarecendo a estes seus direitos quanto ao certificado/apólice de seguro.
- 10.15. Apresentar o comprovante de efetivação e validade do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, constantes no Item 10.14, como pressuposto para o recebimento dos recursos objetos deste Termo de Referência.
- 10.16. Informar à Diretoria de Gestão de Pessoas da DPDF, ou ao setor por essa indicado, sobre o término dos contratos dos estagiários com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.17. Providenciar a substituição/indicação de estagiário/candidato a estágio, sempre que necessário, conforme solicitação encaminhada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da DPDF, num prazo máximo de 30 dias.
- 10.18. Responsabilizar-se pela consolidação, lançamento e avaliação das folhas de frequência dos estagiários, bem como pelo processamento das folhas de pagamento e repasse do auxílio-transporte, atentando quanto aos artigos 10 a 14 da Lei n. 11.788/2008.
- 10.19. Controlar a programação do gozo do recesso anual previsto no art. 13 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei n. 11.788/2008.
- 10.20. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do inciso V, art. 9º da Lei 11.788/08.
- 10.21. Convocar os estagiários absorvidos do contrato nº 002/2018, para emissão e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, com prioridade em relação aos aprovados no novo processo seletivo.
- 10.21.1. A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato para apresentar a respectiva apólice pertinente aos estagiários ativos, sob pena de multa de mora, por dia de atraso.
- 10.22. Apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa de Integridade, nos moldes daqueles regulados pela lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável nos termos do ar. 7º da Lei Distrital 6.112/2018.
- 10.23. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade como o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art 3º da Lei 8.666/1993, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.
- 10.24. A CONTRATADA deverá apresentar declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, por ocasião da assinatura do Contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília/DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE.
- 10.25. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

10.26. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços será efetuada por servidores da contratante, indicados na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.

11.2. Ao Gestor do Contrato, competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da DPDF, podendo praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE.

11.3. A fiscalização pelo Gestor não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de soluções inadequadas para a execução do objeto contratado e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da DPDF ou de seus agentes e prepostos.

11.4. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE:

11.4.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

11.4.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com as especificações, ou ainda estejam em desacordo com o Contrato ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE, sempre que essa medida se mostrar necessária.

11.5. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do Fiscal Técnico do Contrato ou comissão executora a ser indicado (a) pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP.

11.6. O responsável pelo acompanhamento contratual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento contratual deverão ser solicitadas à autoridade superior da contratante, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.8. São partícipes da fiscalização:

a) Gestor do Contrato: coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e é responsável pelo recebimento definitivo do serviço contratado, nos termos do art. 40, inciso V, parágrafo §2º e inciso I, ambos da IN 05/2017/ SGMPG.

b) Fiscal Técnico: avalia e acompanha a execução contratual, com o objeto de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório e recebe provisoriamente o serviço contratado, conforme art. 40, inciso II da IN 05/2017/ SGMPG.

c) Fiscal Administrativo: fiscaliza o contrato quanto aos aspectos administrativos, nos termos do art. 40, inciso III, IN 05/2017/ SGMPG.

d) Preposto: representa à contratada, acompanha a execução do contrato e atua como interlocutor principal junto ao contratante para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993; da Lei Federal nº 10.520/2002, e ainda nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos Distritais nºs 26.993/2006 e 27.069/2006.

## 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal.

## 14. REGISTRO E PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

**15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**16. DO COMBATE A CORRUPÇÃO**

16.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, no telefone 2196.4600.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Quaisquer dúvidas acerca deste Termo de Referência serão dirimidas pela Diretoria de Gestão Pessoas da Defensoria Pública do Distrito Federal.

17.2. Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Projeto Básico e em conformidade com a legislação em vigor.

17.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019 ( Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019).

17.4. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Opção de Localidade de Estágio;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III - Direitos e Deveres dos Estagiários Contratados;
- d) Anexo IV - Estimativa de Preços.

**Equipe de Planejamento da Contratação****Fernanda Maria da Silva Porto Valença**

Gestor do Contrato

30468-9

**Adelaide Jesus de Souza Alves**

Fiscal Técnico

80091-0

**Ana Edilamar dos Santos Silva**

Fiscal Administrativo

42448-X

**ANEXO I****TERMO DE OPÇÃO DE LOCALIDADE DE ESTÁGIO**

	<b>NÚCLEOS ATENDIMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ÁREAS</b>
1	<b>ÁGUAS CLARAS</b>		Quadra 202 Lote 1 -Fórum	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.

2	<b>ATENDIMENTO JURÍDICO AO CIDADÃO</b>	Câmara Legislativa, Praça Municipal nº 5 Quadra 2 - Térreo	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões,
3	<b>BRASÍLIA</b>	Praça Municipal, Lote 1, Palácio da Justiça – TJDF Bloco B 2º andar Anexo 2	1 – Cível, 2 – Criminal e Tribunal do Júri.
4	<b>BRAZLÂNDIA</b>	Fórum – AE 04 Rua 10 Lote, Setor Tradicional Brazlândia	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
5	<b>CEILÂNDIA</b>	Fórum AE 01 QNM 11	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
6	<b>DEFESA DA MULHER</b>	Fórum José Júlio Leal Fagundes – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4	Atuação Especializada (tutela individual e coletiva)
7	<b>DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.	Atuação Especializada (tutela individual e coletiva)
8	<b>DEFESA DO IDOSO</b>	Praça Municipal, Lote 1, Palácio da Justiça – TJDF Bloco B 4º andar (entre alas A e B)	Atuação Especializada (tutela individual e coletiva)
9	<b>DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS</b>	SIA, Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília.	Atuação Especializada (tutela individual e coletiva)
10	<b>EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS</b>	SEPN 515, Bloco E, 4º andar, Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília.	Atuação Especializada (tutela individual e coletiva)
11	<b>EXECUÇÕES PENAIS</b>	Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.	Atuação Especializada (tutela individual e coletiva)
12	<b>FAMÍLIA DE BRASÍLIA</b>	Fórum José Júlio Leal Fagundes – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 5 Térreo	Família, Órfãos e Sucessões
13	<b>FAZENDA PÚBLICA</b>	Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.	Atuação Especializada (tutela individual e coletiva)
14	<b>FÓRUM JÚLIO MIRABETE</b>	Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.	Ações previdenciárias decorrentes de acidentes de trabalho, ações de registros públicos, execuções fiscais e precatórias judiciais.
15	<b>GAMA</b>	Quadra 01, AE 01- Setor Norte	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
16	<b>GUARÁ</b>	QE 25, Conjunto 02, Lote 02/03, Guará II – Próximo a Feira do Guará	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
17	<b>INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>	SEPN 515, Bloco E, 4º andar, Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília.	1 – Atuação Cível em favor da Criança e do Adolescente. 2 – Atuação no Direito Infracional da Criança e do Adolescente.
18	<b>INICIAIS DE BRASÍLIA</b>	Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.	1 – Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Fazenda Pública, 3 – Cível.

19	<b>JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE BRASÍLIA</b>	Fórum José Júlio Leal Fagundes – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4	1 – Atuação Cível 2 – Atuação Criminal
20	<b>NÚCLEO BANDEIRANTE</b>	Avenida Contorno, Área Especial 13, Lote 14	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
21	<b>PARANOÁ</b>	Quadra 02, Conjunto C, Lote A	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
22	<b>PLANALTINA</b>	SCC Quadra 02, Bloco C, Edifício Agenor Teixeira	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
23	<b>RECANTO DAS EMAS</b>	Quadra 02, conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
24	<b>RIACHO FUNDO</b>	Fórum Desembargador Cândido Colombo Cerqueira – QS 02, Lote A 1º Andar, Sala 04	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
25	<b>SAÚDE</b>	Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.	Atuação Especializada (tutela individual e coletiva).
26	<b>SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES</b>	Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
27	<b>SAMAMBAIA</b>	Centro Urbano Quadra 302 - Fórum	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
28	<b>SANTA MARIA</b>	Avenida Alagados, QR 211, Lote 01, Conjunto A - Fórum	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
29	<b>SÃO SEBASTIÃO</b>	Setor de Múltiplas Atividades, Lote 4 Fórum Desembargador Everards Mota e Matos	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
30	<b>SOBRADINHO</b>	Quadra 08, Comércio Local 13, Loja 01	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
31	<b>TAGUATINGA</b>	CNB 03, Lote 07, Setor Comercial Norte, Taguatinga.	1 – Cível, Família, Órfãos e Sucessões, 2 – Criminal, Tribunal do Júri e Violência Doméstica.
32	<b>SEDE</b>	SIA Trecho 17, Rua 07, Lote 45 - Ed. Sede da Defensoria Pública do DF	-----

**ANEXO II****MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A [NOME DO LICITANTE], representante, vem apresentar proposta de preços <sup>1</sup> para prestação de serviço para a plena

operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para atendimento das demandas em áreas da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), conforme Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos, na forma seguinte:

Descrição do Serviço	A Quantidade Estimada de Estagiários  (nível médio + superior + pós- graduação)	B Valor Unitário Mensal do Serviço  (R\$)	C = A * B Valor Total Mensal dos Serviços  (R\$)
Prestação de serviço de Agente de Integração para a operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas da DPDF, conforme quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.	600		
<b>D = C x 12 - Valor total Anual Estimado dos Serviços (R\$)</b>			<b>(*)</b>
<b>E = Valor Total Anual Estimado dos Repasses (R\$) <sup>2</sup></b>			7.513.200,00
<b>F = D + E - Valor Total Ofertado Anual Estimado da Contratação (R\$)</b>			

**(\*) valor a ser lançado no sistema do ComprasNet.**

**Observação 1 :** O licitante deverá fazer uma proposta com base no valor estimado para os gastos com os serviços de administração de contratação de estagiários para o prazo de 12 (doze) meses.

**Observação 2 :** Este valor é fixo para fins de elaboração e julgamento das propostas. Entretanto, a CONTRATADA, na execução contratual, será remunerada mensalmente conforme o número de estagiários efetivamente ativos, conforme previsto no Termo de Referência.

**Prazo de validade da proposta :** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Nome da Empresa:  
Endereço:  
CNPJ:  
Telefone/FAX:  
Banco / Agência / Conta da Empresa:  
E-mail:

### ANEXO III

#### DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS:

#### DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 1º São deveres do Estagiário:

I - enviar, bimestralmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Departamento de Estágio, relatório sobre as atividades desenvolvidas nos meses anteriores, independente do relatório porventura apresentado ao Agente de Integração;

II - aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa do Supervisor de Estágio;

III - observar a atitude e o linguajar adequado no tratamento com autoridades, Procuradores de Assistência Judiciária, supervisores e demais funcionários;

IV - observar o uso de vestuário apropriado ao local do estágio;

V - ser pontual e assíduo;

- VI - zelar pela conservação do patrimônio da Defensoria Pública do DF;
- VII - cumprir normas e regulamentos vigentes no âmbito da Defensoria Pública do DF;
- VIII - ser discreto e sigiloso no que se refere aos assuntos e documentos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;
- IX - aceitar o remanejamento entre os núcleos de assistência jurídica da Defensoria Pública do DF, a critério do Departamento de Estágio;
- X - participar das reuniões, palestras e treinamentos convocados pelo Departamento de Estágio, desde que no horário fixado para o estágio.

Art. 2º São atribuições dos estagiários do Curso de Direito, dentre outras concernentes à matéria:

- I- atuar na triagem;
- II- redigir peças processuais;
- III- prestar assistência em audiências e sessões;
- IV- visitar Órgãos Judiciários;
- V- prestar assistência à população carcerária;
- VI- prestar orientação jurídica;
- VII- arbitragem e conciliação no Juizado Especial.

Art. 3º O estagiário, estudante de direito, deverá fazer constar no relatório, dentre outras exigências a serem definidas pelo Departamento de Estágio, o seguinte:

- I - indicação precisa dos processos cujo acompanhamento esteja sob sua responsabilidade;
- II - descrição das audiências e julgamentos a que tenha assistido;
- III - descrição das tarefas cumpridas.
- IV - resumo final estatístico.

#### DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 4º Constituem direitos do estagiário:

- I - receber a Bolsa-Estágio, proporcionalmente à sua frequência mensal;
- II - ter cobertura de seguros contra acidentes pessoais;
- III - receber o Certificado de Estágio ao término de cada período de estágio, de acordo com as horas efetivamente prestadas;
- IV - receber ensinamentos e buscar conhecimentos junto a Defensoria Pública do DF, que complementem sua aprendizagem nos respectivos cursos de formação.

#### ANEXO IV ESTIMATIVA DE PREÇOS:

**TABELA 1 - Valores Estimados dos Repasses aos Estagiários**

Nível Escolar	A Bolsa Estágio (R\$)	B Auxílio-Transporte <sup>1</sup> (R\$)	C Quantidade de Estagiários (R\$)	D = (A+B) * C Valor Total dos Repasses (R\$)
Médio	480,00	242,00	155	111.910,00
Superior	900,00	242,00	425	485.350,00
Pós-Graduação	1.200,00	242,00	20	28.840,00
<b>Valor Total Estimado Mensal dos Repasses (R\$)</b>				<b>626.100,00</b>
<b>Valor Total Estimado Anual dos Repasses (R\$)</b>				<b>7.513.200,00</b>



**Observação<sup>1</sup>** : 22 dias x R\$ 11,00 = R\$ 242,00.

**Tabela - 2 Valores Estimados da Prestação de Serviço de Administração  
(Taxa de Administração)**

Nível Escolar	C Quantidade de Estagiários	E Valor Unitário do Serviço de Administração (R\$)	F = C * E Valor Total dos Serviços (R\$)
Médio	155	89,41	13.858,55
Superior	425		37.999,25
Pós-Graduação	20		1.788,20
<b>Valor Total Estimado Mensal dos Serviços (R\$)</b>			<b>53.646,00</b>
<b>Valor Total Estimado Anual dos Serviços (R\$)</b>			<b>643.752,00</b>

**Tabela 3 - Valores Estimados da Contratação**

	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Total Estimado da Contratação (R\$)
Valores do Repasse	626.100,00	7.513.200,00	<b>8.156.952,00</b>
Valores do Serviço de Administração (Taxa de Administração)	53.646,00	643.752,00	



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARIA DA SILVA PORTO VALENÇA - Matr.0030468-9, Gerente de Estágio**, em 20/05/2020, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADELAIDE JESUS DE SOUZA - Matr.0080091-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 20/05/2020, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EDILAMAR DOS SANTOS SILVA - Matr.00042448-X, Técnico(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 20/05/2020, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=40401124](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40401124) código CRC= **B5215579**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**MINUTA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO Nº 00401-00022868/2019-75**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (documento SEI \_\_\_\_\_), do Termo de Referência (documento SEI \_\_\_\_\_), da Proposta (documento SEI \_\_\_\_\_), da Lei do Pregão nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Contratação de Agente de Integração para a operacionalização, o gerenciamento e a administração do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante concessão de bolsa-auxílio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em:

- 1.1 Cursos de Pós-graduação na área de Direito;
- 1.2 Cursos de educação superior - Graduação na área de Direito;
- 1.3 Cursos de educação superior - Graduação em outras áreas;
- 1.4 Ensino médio vinculados à estrutura do ensino público e privado;
- 1.5 Programas Sociais, os quais estejam em situação de vulnerabilidade social do Distrito Federal e de regiões adjacentes, matriculados e com frequência ativa no ensino médio.

Em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (documento SEI \_\_\_\_\_), consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (documento SEI \_\_\_\_\_) e a Proposta (documento SEI \_\_\_\_\_), que passam a integrar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.2 O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

6.2 O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O repasse dos valores pertinentes aos estagiários e o pagamento dos valores relativos aos serviços prestados, será realizado pela CONTRATANTE, mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil incidentes, por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 A CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA o valor nominal referente à Taxa de Administração por estagiário efetivamente ativo (despesas decorrentes do programa de Agente de Integração de Estágio) e as quantias correspondentes à bolsa-auxílio, ao recesso remunerado e ao auxílio-transporte, as quais serão processadas pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o efetivo recebimento dos valores repassados pelo CONTRATANTE.

7.3 O repasse da taxa de administração de que trata o item anterior deverá ser proporcional na hipótese de ingresso ou desligamento do estagiário, não devendo, portanto, haver cobrança em duplicidade.

7.4 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento pela CONTRATADA de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.5 Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 32.598/2010, assim como as certidões de regularidade com a Fazenda Pública Federal; com a Previdência Social - CND/INSS; a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, todos em plena validade.

7.6 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.7 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/09, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 e aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.8 O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições.

7.9 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

7.10 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.11 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º, do art. 36, da IN/SLTI nº 02 de 2008.

7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.14 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.14.1 O prazo de que trata o item 7.14 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado em qualquer caso pela máxima autoridade da CONTRATANTE não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.19 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.20 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

7.21 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.22 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.23 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.24 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.25 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação sem filial no Distrito Federal, mas que por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

7.26 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	------------------------	--

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei 8.666/1993, observado o limite permitido em lei.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 A CONTRATANTE, para segurança do integral cumprimento do contrato, poderá exigir da CONTRATADA garantia no valor correspondente a até 5%(cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

9.2 A garantia, a critério da CONTRATADA, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

10.1 Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.

10.2 Receber os estudantes interessados e encaminhar à CONTRATADA a relação daqueles que efetivamente irão participar do estágio.

10.3 Informar à CONTRATADA a relação dos estagiários que serão absorvidos do contrato nº 002/2018 para o presente Contrato.

10.4 Assinar os documentos legais providenciados pela CONTRATADA, indicados no item 11.7 deste Contrato.

10.5 Cumprir todas as responsabilidades como CONTRATANTE indicada no termo de compromisso de estágio celebrado com os estagiários.

10.6 Transferir à CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados aos pagamentos das bolsas-auxílio e os respectivos encargos (auxílio-transporte e taxa administrativa), indicando os respectivos valores, conforme valores determinados no item 6.7 do Termo de Referência.

10.7 Informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer termo de compromisso de estágio, para que as necessárias providências legais e a interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da CONTRATADA sejam tomadas, quando for o caso.

10.8 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, em obediência ao inciso III, art. 9º da Lei 11.788/2008.

10.9 Recrutar e pré-selecionar estudantes, por meio da Defensoria Pública-Geral, na forma dos Itens 3.12 e 3.12.1. do Termo de Referência.

10.10 Elaborar o Edital do processo seletivo do Programa de Estágio da CONTRATANTE.

10.11 Elaborar as provas de conhecimentos específicos do processo seletivo de ensino superior graduação e pós-graduação em Direito.

10.12 Acompanhar junto à CONTRATADA todas as fases do processo seletivo do Programa de Estágio da CONTRATANTE.

10.13 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, conforme inciso II, art. 9º da Lei 11.788/2008.

10.14 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, consoante inciso VI, art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

10.15. Proceder com o pagamento das faturas mensais na forma da Cláusula Sétima deste Contrato.

10.16 Fiscalizar o cumprimento do Programa de Integridade (art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018), inclusive com a realização de visita dupla, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas, no que o ordenador de despesas será

notificado quando dos eventuais descumprimentos de requisitos para efeitos da aplicação do art. 7º da lei Distrital nº 6.112/2018.

10.17 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

11.2 Manter contratos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, bem como acompanhar e supervisionar as obrigações das mesmas, consoante os artigos 7º e 8º da Lei nº 11.788/2008.

11.3 Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas das oportunidades de estágio a serem concedidas.

11.4 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9394/1996.

11.5 Recrutar e pré-selecionar estudantes, conforme especificações previamente previstas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em Edital próprio de processo seletivo do Programa de Estágio da CONTRATANTE.

11.6 Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio selecionados na forma do item anterior.

11.7 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

11.7.1 Termo de compromisso de estágio – TCE, entre a CONTRATANTE e o ESTUDANTE, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I do artigo 9º c/c o inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;

11.7.2 Termos de rescisão ou prorrogação de estágios, desde que informado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e

11.7.3 Documentos relativos ao Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

11.8 Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino informações pertinentes, conservando os incisos I e III, do artigo 3º, bem como seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 11.788/08.

11.9 Encaminhar à CONTRATANTE relatório de atividades semestral sobre a situação escolar dos estagiários, atestados pelas respectivas instituições de ensino, observando o inciso VII, art. 9º c/c o inciso III do art. 3º da Lei 11.788/08.

11.10 Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, identificando e informando de imediato à CONTRATANTE qualquer irregularidade.

11.11 Efetuar, mensalmente, em nome da CONTRATANTE, o pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos seus estagiários, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados conforme 6.7 do Termo de Referência.

11.12 Efetuar, de acordo com a Legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do imposto de renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários, quando e se for o caso.

11.13 Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-auxílio concedidas para fins de declaração de imposto de renda.



11.14 Fazer seguro individual contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, entregando-lhes e esclarecendo a estes seus direitos quanto ao certificado/apólice de seguro.

11.15 Apresentar o comprovante de efetivação e validade do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, constantes no Item 11.14, como pressuposto para o recebimento dos recursos objetos deste Contrato.

11.16 Informar à Diretoria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, ou ao setor por esta indicado, sobre o término dos contratos dos estagiários com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

11.17 Providenciar a substituição/indicação de estagiário/candidato a estágio, sempre que necessário, conforme solicitação encaminhada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.18 Responsabilizar-se pela consolidação, lançamento e avaliação das folhas de frequência dos estagiários, bem como pelo processamento das folhas de pagamento e repasse do auxílio-transporte, atentando quanto aos artigos 10 a 14 da Lei nº 11.788/2008.

11.19 Controlar a programação do gozo do recesso anual previsto no art. 13 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 11.788/2008.

11.20 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do inciso V, art. 9º da Lei 11.788/08.

11.21 Convocar os estagiários absorvidos do contrato nº 002/2018, para emissão e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, com prioridade em relação aos aprovados no novo processo seletivo.

11.21.1 A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato para apresentar a respectiva apólice pertinente aos estagiários ativos, sob pena de multa de mora, por dia de atraso.

11.22 Apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa de Integridade, nos moldes daqueles regulados pela lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.23 A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade como o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art 3º da Lei 8.666/1993, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.24 A CONTRATADA deverá apresentar declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, por ocasião da assinatura do Contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília/DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE.

11.25 Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

11.26 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as exigências do Termo de Referência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante a vigência contratual.

11.27 Responder pelos danos causados por seus agentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993; da Lei Federal nº 10.520/2002, e ainda nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos Distritais nºs 26.993/2006 e 27.069/2006.

13.2 Os valores das multas corresponderão aos seguintes percentuais, conforme art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2016:

13.2.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará por meio de Ordem de Serviço um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Defensora Pública-Geral

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 09/06/2020, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **41594181** código CRC= **22B1E165**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO III - DO EDITAL**  
**DAS PENALIDADES**

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II**

## DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

### SUBSEÇÃO I

#### DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

## SUBSEÇÃO II

### DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

### **SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de](#)



[14/08/2006](#))

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## SUBSEÇÃO IV

### DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

## CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III

### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração

Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

**Brasília, 30 de maio de 2006.**

**118º da República e 47º de Brasília**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006**



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 30/05/2020, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 41013995](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=41013995) código CRC= **D0A918C2**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

---

00401-00022868/2019-75

Doc. SEI/GDF 41013995



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## ANEXO VI-DO EDITAL MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º \_\_\_/2020\_ – DPDF, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos;

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º \_\_\_/2020 – DPDF

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 30/05/2020, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41014169)  
verificador= **41014169** código CRC= **A1A9A438**.

